



CONCORRÊNCIA Nº EC/003/2024/SGM-SEDP

PROCESSO SEI Nº 6011.2023/0002546-2

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REFORMULAÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II, RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES E REALIZAÇÃO DE MELHORAMENTOS VIÁRIOS NO ENTORNO, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVAÇÃO, ZELADORIA E MANEJO AMBIENTAL.

ANEXO I DO EDITAL – GLOSSÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do EDITAL e de seus ANEXOS, bem como do CONTRATO e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito do CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ACESSIBILIDADE: A possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

ADJUDICAÇÃO: Ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;

ADJUDICATÁRIA: Participante da LICITAÇÃO à qual foi adjudicado o OBJETO;

AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO: Pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do art. 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017;

ANEXOS: Os anexos que acompanham o EDITAL e o CONTRATO;

APORTE: Compreende os recursos financeiros em favor da CONCESSIONÁRIA, a serem repassados pelo PODER CONCEDENTE, em decorrência da realização de obras, durante o prazo e na forma estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e posteriores alterações;

APORTE DEVIDO: Parcela do APORTE ponderada por cada entrega de CONJUNTO DE INTERVENÇÕES efetuada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e de seus ANEXOS;

ÁREA DA CONCESSÃO: Área a ser concedida para execução do OBJETO, conforme o ANEXO III do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO;

ÁREA DE INTERESSE ADJACENTE: área adjacente à ÁREA DA CONCESSÃO em que estão situados equipamentos públicos cujo funcionamento é afetado pelas atividades da CONCESSIONÁRIA.

ÁREA OPERACIONAL: Refere-se à parte do TERMINAL REFORMULADO que não integrará a ÁREA DA CONCESSÃO após o término do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO em que operarão a OPERADORA e as demais concessionárias de serviço de transporte de ônibus municipal, conforme definida no ANEXO III do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

ÁREAS VERDES: Parcela da ÁREA DA CONCESSÃO composta por áreas arborizadas, gramados, praças e caminhos de conexão, conforme identificada no ANEXO III do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

ATIVIDADES ASSOCIADAS: Atividades permitidas à CONCESSIONÁRIA com o objetivo de aferição de RECEITAS ACESSÓRIAS por meio da exploração comercial dos quiosques e área locável disponível na ÁREA DA CONCESSÃO;

ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO: Todas as atividades voltadas à ativação da ÁREA DA CONCESSÃO, compreendendo as ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, os EVENTOS ESPECIAIS e os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE;

ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO: Atividades de caráter obrigatório ou compensatório com a finalidade de realizar a ativação sociocultural, educacional, esportiva ou recreativa na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do VOLUME B do ANEXO III do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

BENS REVERSÍVEIS: Bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: Bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO;

CASO FORTUITO: Eventos imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no CONTRATO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos;

CERTIFICAÇÃO PARCIAL: Certificação de execução parcial das obras de implantação do TERMINAL REFORMULADO, para fins de liberação de parcela do APORTE, nos termos do ANEXO V do CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE;

CERTIFICADORA DE OBRAS: Pessoa jurídica a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para prestar apoio no acompanhamento dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA durante as obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e auxiliar na vistoria e ateste do recebimento das INTERVENÇÕES;

CMDP: Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, colegiado gestor do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, na forma das Leis Municipais nº 14.517/2007 e 16.651/2017.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: Comissão instituída pela Portaria nº 27/2024/SGM-SEDP, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

CONCESSÃO: Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO;

CONJUNTO DE INTERVENÇÕES: Agrupamento de INTERVENÇÕES por proximidade geográfica cuja entrega, mediante emissão de TERMO DEFINITIVO DE CONCLUSÃO DE OBRAS serve de base para liberação parcial do APORTE e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

CONSORCIADO: Pessoa jurídica, brasileira ou estrangeira, instituição financeira, entidade de previdência complementar ou fundo de investimento integrante de CONSÓRCIO;

CONSÓRCIO: Associação de pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, entidades de previdência complementar ou fundos de investimento, com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em Sociedade de Propósito Específico, segundo as leis brasileiras;

CONTA APORTE: Conta corrente vinculada, de movimentação restrita, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para a destinação da integralidade do APORTE e realização dos pagamentos do APORTE à CONCESSIONÁRIA;

CONTA GARANTIA: Conta corrente, de movimentação restrita, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para constituição e manutenção do SALDO GARANTIA para garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO.

CONTRAPARTIDAS SOCIAIS: Conjunto de encargos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA referentes à disponibilização de infraestrutura de suporte à população em situação de rua;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA: Valor a ser considerado como base para a PROPOSTA COMERCIAL das LICITANTES, conforme previsto no EDITAL;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: Remuneração devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em virtude da execução do OBJETO, tendo por base a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e considerando as variações decorrentes da incidência do FATOR DE CONSTRUÇÃO e do FATOR DE DESEMPENHO na forma do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: Valor constante da PROPOSTA COMERCIAL que considera a remuneração máxima devida mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, antes de considerada a aplicação do FATOR DE DESEMPENHO e do FATOR DE CONSTRUÇÃO, na forma do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE;

CONTRATO: Instrumento jurídico firmado entre as PARTES que regula os termos da CONCESSÃO;

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS: Contrato a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para criação da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para realização dos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do APORTE à CONCESSIONÁRIA e constituição de sistema de garantia;

CONTROLADA: Qualquer sociedade, fundo de investimento ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

CONTROLADORA: Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

CONTROLE: O poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a

maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Data correspondente ao dia 24 de abril de 2025, entre 10 horas e 11 horas, quando deverão ter sido entregues, na Sede da Prefeitura de São Paulo, Viaduto do Chá, nº 15, 6º andar, Sala de Coletiva da SECOM, Centro Histórico, São Paulo – SP, todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

DESEMBOLSO EFETIVO: valor total a ser desembolsado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, considerando a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e os acréscimos e deduções eventualmente considerados, na forma do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnico-operacional dos LICITANTES;

EDITAL: o Edital nº EC/003/2024/SGM-SEDP, que contém o conjunto de regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;

EIXO DE INTERVENÇÕES: Refere-se ao agrupamento temático das INTERVENÇÕES, conforme previstos no APÊNDICE I do ANEXO III do CONTRATO - PROGRAMA DE NECESSIDADES;

ENVELOPE 1: invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL;

ENVELOPE 2: invólucro contendo a GARANTIA DE PROPOSTA;

ENVELOPE 3: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE: Eventos a serem realizados na ÁREA DA CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, mediante cessão parcial da ÁREA DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

EVENTOS ESPECIAIS: Eventos de execução permitida à CONCESSIONÁRIA e que impliquem no uso privado de parcela da ÁREA CONCESSÃO;

FASE DE IMPLANTAÇÃO: Fase da execução contratual que tem início com a emissão da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO e se encerra com a emissão do TERMO DEFINITIVO DE CONCLUSÃO DE OBRAS, compreendendo as etapas de obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO;

FASE DE PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO: Etapa contratual que tem início com a emissão da ORDEM DE INÍCIO e se encerra com a emissão da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO, compreendendo a elaboração de todos os estudos, planos e projetos necessários para a execução do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, a conclusão do LICENCIAMENTO das intervenções planejadas e a concretização das demais condições precedentes exigidas em CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

FASE DE OPERAÇÃO: Fase da execução contratual que tem início com o término do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO durante a qual aplicam-se todos os encargos operacionais aplicáveis ao REGIME DE OPERAÇÃO PLENA;

FATOR DE CONSTRUÇÃO: Fator referente a cada um dos CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES que receberam o TERMO DEFINITIVO DE CONCLUSÃO DE OBRAS referente a execução do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, para fins de determinação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE;

FATOR DE DESEMPENHO ou FD: Número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, medido conforme os indicadores de desempenho do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

FINANCIADOR: Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO;

FINANCIAMENTO: todo e qualquer empréstimo, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

FORÇA MAIOR: Eventos imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no

CONTRATO. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia pecuniária prestada pelos LICITANTES, nos termos do EDITAL;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

ÍNDICE DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto neste CONTRATO, em especial no seu ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

ÍNDICE DE REAJUSTE: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE ou outro que vier a substituí-lo;

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: instituição financeira, a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE antes da data da ORDEM DE INÍCIO, responsável pela prestação dos serviços de custódia, gerência e administração da CONTA APORTE e da CONTA GARANTIA para, respectivamente, o pagamento do APORTE e instituição de garantia do Poder Público, nos termos do ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

INTERVENÇÃO: Refere-se às obras de caráter obrigatório a serem executadas no PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, conforme elencadas no APÊNDICE I do ANEXO III do CONTRATO - PROGRAMA DE NECESSIDADES;

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IPHAN: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou órgão ou ente da administração da União que venha a substituí-lo ou a exercer suas competências;

LICENCIAMENTO: Etapa contratual que compreende o período de análise dos órgãos competentes e o procedimento de análise e aprovação para emissão de todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias à execução das INTERVENÇÕES do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO;

LICITAÇÃO: a Concorrência nº EC/003/2024/SGM-SEDP, procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos no EDITAL;

LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

OBJETO: a Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa para a reformulação do Terminal Parque Dom Pedro II e do Terminal Mercado, recuperação e implantação de áreas verdes e realização de melhoramentos viários no entorno, com execução de serviços de ativação, zeladoria e manejo ambiental;

OBRAS COMPLEMENTARES: EIXO DE INTERVENÇÕES que contempla INTERVENÇÕES realizadas fora da ÁREA DA CONCESSÃO;

OPERADORA: Refere-se à concessionária responsável pela operação dos TERMINAIS PREEXISTENTES e, posteriormente à execução do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, da ÁREA OPERACIONAL do TERMINAL REFORMULADO;

ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da FASE DE PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO;

ORDEM DE IMPLANTAÇÃO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE que fixa a data para o início da FASE DE IMPLANTAÇÃO, compreendendo o início das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO;

PARCELA: subdivisão da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme identificada nos Termos de Assunção e Ingresso, necessária para a mobilização, implantação de canteiro de obras e execução das INTERVENÇÕES que compõem o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

PARTES RELACIONADAS: com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, coligada ou CONTROLADA, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE: O Município de São Paulo, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, Centro Histórico, São Paulo – SP, CEP 01007-040, CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39, por meio da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula.

PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO: Etapa de execução do OBJETO que compreende a execução de todas as obras e INTERVENÇÕES previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS;

PROPOSTA COMERCIAL: Proposta financeira que contém valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pela execução do OBJETO, nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS;

RECEITAS ACESSÓRIAS: Receitas alternativas, complementares, percebidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da exploração comercial da ÁREA DA CONCESSÃO por meio de ATIVIDADES ASSOCIADAS ou de EVENTOS ESPECIAIS, mensurada através da receita bruta aferida pelo concessionário;

REGIME DE OPERAÇÃO PLENA: Regime operacional aplicável à FASE DE OPERAÇÃO, que tem início com o término do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO;

REGIME DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA: Regime operacional com incidência parcial dos encargos operacionais previstos no ANEXO III do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, que tem início com a emissão de TERMO DEFINITIVO DE CONCLUSÃO DE OBRAS em relação a cada um dos CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES que tenham sido entregues pela CONCESSIONÁRIA e que se encerra com a conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO;

RELATÓRIO DE CÁLCULO: Relatório elaborado pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO contendo o cálculo e valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE;

RELATÓRIO DE DESEMPENHO: relatório elaborado pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO referente a cada período de aferição, equivalente a um mês, compreendendo o resultado do FATOR DE DESEMPENHO bem como todas as informações utilizadas para a sua aferição e dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que o compõem, conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

SALDO GARANTIA: Montante correspondente a 12 (doze) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, a ser constituído conforme prazos e procedimentos previstos no CONTRATO, ANEXO VII - DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e seu APÊNDICE II e mantido na CONTA GARANTIA para garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: Sociedade de Propósito Específico que será constituída pela ADJUDICATÁRIA, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e seus ANEXOS e de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a execução exclusiva do OBJETO;

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO: documento a ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA contendo o valor a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, pelo motivo de ausência da contratação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, ou ausência de envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO, ou outros motivos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS;

TERMINAIS PREEXISTENTES: Refere-se aos Terminais Parque Dom Pedro II e Terminal Mercado do Expresso Tiradentes, que deverão ser objeto das INTERVENÇÕES de reformulação;

TERMINAL REFORMULADO: Refere-se ao novo Terminal de ônibus que deverá ser implantado pela CONCESSIONÁRIA no lugar dos TERMINAIS PREEXISTENTES, conforme diretrizes e encargos previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS;

TERMO DEFINITIVO DE CONCLUSÃO DE OBRAS: Instrumento por meio do qual o PODER CONCEDENTE, com base em parecer emitido pela CERTIFICADORA DE OBRAS, reconhecerá a entrega de cada um dos CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES;

USUÁRIO: Pessoa física que frequenta, se beneficia de ou utiliza, efetiva ou potencialmente, qualquer das estruturas existentes na ÁREA DA CONCESSÃO; e

VALOR DO CONTRATO: valor correspondente a R\$ [*Preencher conforme PROPOSTA COMERCIAL*], que corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e APORTE, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.